PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 28 de setembro de 2026.

Ofício nº 335/26 - GP

Prezado Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação por essa respeitável Casa Legislativa, o **substitutivo ao Projeto de Lei nº 23, de 28 de julho de 2026**, que segue em anexo, e que **"autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso de bem público mediante prévio chamamento público, e dá outras providências."**

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Egrégia Câmara os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Hélio José Viana Gonçalves
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – SP

PROJETO DE LEI N° 31/2026

De 28 de setembro de 2026.

Dispõe sobre: "autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso de bem público mediante prévio chamamento público, e dá outras providências".

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento de chamamento público, o uso de área de propriedade da Municipalidade, localizada na calçada do Paço Municipal, para a instalação de relógio urbano com tecnologia digital, destinado à exibição do horário oficial, da data, da temperatura ambiente e de mensagens que visem à aproximação com a comunidade.

§ 1° - O chamamento público de que trata o caput será conduzido pelo Poder Executivo mediante edital próprio, assegurada ampla publicidade, e destinar-se-á a selecionar, entre os interessados que manifestarem interesse na instalação do equipamento, aquele que reunir as melhores condições técnicas para a execução do objeto, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade e da moralidade administrativa.

§ 2° - O edital do chamamento público estabelecerá os critérios objetivos de seleção, os requisitos técnicos mínimos do equipamento e as demais condições da concessão de uso.

Art. 2° - A concessão de uso será outorgada pelo período de 10 (dez) anos, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por igual período, mediante demonstração do interesse público e da vantajosidade da manutenção do ajuste.

Art. 3° - Constituirá responsabilidade da entidade selecionada no chamamento público o uso exclusivo da área identificada no art. 1° para a instalação, sob sua propriedade e responsabilidade, do relógio urbano, conforme especificações técnicas aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, e para a

adoção de outras medidas eventualmente necessárias, nos termos da legislação em vigor, mediante prévia análise e autorização do Poder Executivo.

Art. 4º - Cumprirá ao Poder Executivo, exclusivamente, os custos relacionados à execução da base de concreto ou estrutura de sustentação adequada para a fixação do relógio, conforme especificações técnicas a serem fornecidas pela concessionária selecionada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a proceder à elaboração do edital de chamamento público e dos termos e instrumentos que possam ser devidos e necessários à formalização da concessão, conforme o caso exigir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de setembro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do bem público que especifica, mediante prévio procedimento de chamamento público.

Os relógios de rua são elementos essenciais do mobiliário urbano que unem utilidade pública, orientação temporal, prestação de serviços em tempo real e identidade visual para as cidades, além de contribuírem para a valorização estética dos espaços públicos e o fortalecimento de pontos de referência da comunidade.

É sabido que grande parte dos municípios já conta com esse equipamento de utilidade pública, que garante informações úteis para toda a comunidade.

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Fronteiras PR/SC/SP formalizou requerimento administrativo, protocolado sob nº 5948/2026, manifestando interesse na instalação de relógio de rua no espaço público central do Município. Referida solicitação evidenciou o interesse público na disponibilização do equipamento à população, razão pela qual o Poder Executivo entende oportuna a abertura de procedimento de chamamento público, de modo a assegurar a todos os eventuais interessados, em igualdade de condições, a oportunidade de pleitear a concessão de uso, em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Quanto ao caráter gratuito da concessão, esclarece-se que o equipamento a ser instalado destina-se, exclusivamente, à prestação de utilidade pública direta à população — exibição do horário oficial, da data, da temperatura ambiente e de mensagens de aproximação com a comunidade —, sem que se destine à exploração comercial ou publicitária por parte da concessionária. A instalação, manutenção e conservação do equipamento correrão inteiramente por conta e risco da concessionária selecionada, sem qualquer ônus para o Município, que apenas arcará com a execução da base de sustentação, nos termos do art. 4º desta Lei. Dessa forma, o benefício coletivo proporcionado à população — consistente na disponibilização permanente de informações de utilidade pública em área

central do Município, sem custo para os cofres públicos — justifica, por si só, a outorga gratuita do uso do espaço público, em consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Ante o exposto, o presente projeto de lei permitirá que qualquer interessado, mediante regular chamamento público, possa se utilizar do espaço público no Centro do Município para a implementação do referido equipamento de utilidade pública.

Desta forma, servimo-nos do presente para solicitar dos nobres Edis dessa Colenda Casa a apreciação e aprovação da matéria, aproveitando para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de setembro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL